



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

DECRETO Nº 124, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a seleção e sorteio das barracas na Feira Municipal de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Feira Municipal de Alto Araguaia, será dividida em setores (lácteos, açougues, hortifrutigranjeiros e praça de alimentação).

Considerando que a Feira Municipal de Alto Araguaia, terá 61 (sessenta e uma) barracas (box).

DECRETA:

Art. 1.º Os feirantes serão selecionados de acordo com o cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Alto Araguaia – SEMAPA/AA, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Comprovadamente ser mais antigo na atividade de feirante e com produção agropecuária própria ou não, obrigatoriamente estabelecida no Município de Alto Araguaia;

II- Comprovadamente ser mais antigo na atividade de feirante com produção própria ou não, preferencialmente estabelecida no Município de Alto Araguaia;

III- Com produção agropecuária própria ou não, obrigatoriamente estabelecida no Município de Alto Araguaia;

IV- Com produção agropecuária própria ou não, preferencialmente estabelecida no Município de Alto Araguaia.

Art. 2.º Havendo vaga(s) de barraca(s), serão atendidos os demais feirantes que não se enquadrem nos critérios acima, os quais serão contemplados por meio de sorteio.

Art. 3º Será disponibilizada somente 01 (uma) barraca/box por família, não sendo permitida a utilização de mais de uma barraca/box por unidade familiar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Art. 4º Sem prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal, não será permitida a comercialização de produtos fora do ambiente interno da feira, seja de forma ambulante ou mediante utilização de veículos automotores, bicicletas, caixas, bancadas, barracas, tendas, carrinhos, ou qualquer outro meio.

Art. 5º Os infratores do disposto no artigo anterior, estarão sujeitos ao pagamento de multas, bem como à perda de suas mercadorias, conforme previsto na Lei nº 1.337/2001 que instituiu o Código Tributário Municipal.

Art. 6º Todos os feirantes selecionados e sorteados, terão que cumprir rigorosamente a Lei Municipal nº 3.444, de 17 de Junho de 2014, bem como assinar Contrato de Permissão de Uso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 08 de dezembro de 2014.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de
Administração